



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2118/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0402/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo, que dispõe sobre a adoção do Manual Técnico de Arborização Urbana, a ser instituído por meio de portaria intersecretarial da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, para orientar o plantio de espécimes arbóreos pelo Poder Público e por particulares.

Em sua justificativa, aponta o ilustre autor que o plantio inadequado e a escolha errada de espécies arbóreas muitas vezes ocasionam a interrupção dos serviços públicos de iluminação e fornecimento de energia elétrica, além de obstruírem vias utilizadas pelo sistema de transporte público coletivo. Salienta que o atual Manual Técnico de Arborização foi elaborado pelas secretarias municipais indicadas acima, o que não impede que a sua atualização periódica seja determinada por meio de lei.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta no tocante à matéria abordada, tendo em vista que o plantio e a poda de espécimes arbóreos na Cidade de São Paulo, assim como a determinação de elaboração de Manual Técnico de Arborização Urbana pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, são de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a propositura dá concretude ao seguinte comando legal inscrito na Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores." (grifos nossos)

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas, em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, nos termos do seguinte substitutivo, que visa adequar o texto à melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0402/15

Dispõe sobre a adoção do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécimes arbóreos, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, realizado pelo Poder Público e por particulares, deverá ser feito atendendo as disposições do Manual Técnico de Arborização Urbana.

Parágrafo único. O Manual Técnico de Arborização Urbana deverá ser instituído por meio de Portaria Intersecretarial da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e decretado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25.11.2015.

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma -PSDB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares _ PSD

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 147

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.